



FAMÍLIA
ACOLHEDORA
PARAÍBA

P222f Paraíba. Secretaria de Estado do desenvolvimento Humano.

FAMÍLIA ACOLHEDORA: PARAÍBA / Org. Gerência Executiva da Proteção Social Especial e Gerência Operacional de Alta Complexidade; Diagramador: Masinho Cardoso - João Pessoa, Paraíba, 2022.

10 p. : Color.

Acolhimento; 2. Serviço Social; 3. SUAS.

CDD 361
CDU 364

João Azevêdo Lins Filho
Governador da Paraíba

Ana Lúgia Costa Feliciano
Vice-Governadora da Paraíba

Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Francisca das Chagas Fernandes Vieira
Diretora do Sistema Único de Assistência Social

Ana Paula Sales de Medeiros
Gerente Executiva da Proteção Social Especial

Roberta Cavalcanti Pires
Gerente Operacional da Alta Complexidade

Fabiane Gomes Batista
Coordenadora Estadual do Serviço de Acolhimento Familiar

Gigliolla Marcelino Gonzaga
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

Jamil José Camilo Richene Neto
Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos
Direitos de Crianças e Adolescentes da Paraíba

COORDENAÇÃO

Diretoria do Sistema Único de Assistência Social - DSUAS
Gerencia Executiva da Proteção Social Especial - GEPSE
Gerencia Operacional da Alta Complexidade - GOAC

ELABORAÇÃO

Adelma Simpício dos Santos
GOAC/GEPSE/SEDH

Ana Paula Sales de Medeiros
GEPSE/SEDH

Fabiane Gomes Batista
GOAC/GEPSE/SEDH

Francisca das Chagas Fernandes Vieira
DSUAS/SEDH

Gerlane Alves Napoleão Domingos
DSUAS/SEDH

Karoline Maria Cordeiro Batista
GOAC/GEPSE/SEDH

Roberta Cavalcanti Pires
GOAC/GEPSE/SEDH

DIAGRAMAÇÃO

Masinho Cardoso

APRESENTAÇÃO

Este Guia de perguntas e respostas visa divulgar informações acerca do Serviço de Acolhimento Familiar. O serviço configura-se como uma importante contribuição da Política Nacional de Assistência Social para garantir a proteção integral da criança e do adolescente e do direito fundamental a convivência familiar e comunitária.

O acolhimento em Família Acolhedora caracteriza-se como um serviço que realiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar em residências de famílias acolhedoras cadastradas. É um serviço provisório que se dá até que seja possível o retorno ao convívio com a família de origem, família extensa ou, na sua impossibilidade, encaminhado para adoção. O acolhimento em ambiente familiar, assegura atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança ou adolescente acolhido.

O Serviço de Acolhimento Familiar seleciona e cadastra as famílias acolhedoras, como também capacita e acompanha tais famílias. Além disso, realiza o acompanhamento às crianças e adolescentes acolhidas e suas famílias de origem e/ou extensas.

Desta forma, as famílias que manifestem interesse em se tornar famílias acolhedoras, poderão utilizar este guia como auxílio na reflexão sobre habilitar-se ou não como uma família acolhedora, ou mesmo compreender melhor como funciona o Serviço de Acolhimento Familiar.

1

O QUE É O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA?

Trata-se do acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem, por decisão judicial, em residências de famílias acolhedoras previamente cadastradas. Nessa perspectiva, a família acolhedora tem como uma de suas funções acolher e oferecer cuidados individualizados até que a criança ou o adolescente possa retornar ao convívio de seus familiares, após superação da situação de violação de direitos, ou ser adotada(o).

2

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR?

- Disponibilidade afetiva e emocional;
- Padrão saudável das relações de apego e desapego;
- Relações familiares e comunitárias bem estabelecidas;
- Rotina familiar estável;
- Não envolvimento de nenhum membro da família com uso/abuso de álcool e/ou outras drogas;
- Espaço e condições gerais da residência confortáveis e adequados;
- Boa motivação da família para a função de acolhimento;
- Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- Capacidade de lidar com separação;
- Flexibilidade;

- Tolerância;
 - Capacidade de escuta de crianças e adolescentes;
 - Estabilidade emocional;
 - Capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica responsável pelo acompanhamento do acolhimento.
 - Residir no mesmo município onde a criança ou adolescente reside há mais de dois anos;
 - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- Não possuir antecedentes criminais, e não responder processo por violência doméstica e/ou violência contra criança ou adolescente;
 - Ter renda própria que assegure seu próprio sustento e de sua família;
 - Disponibilidade para participar das atividades propostas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar sempre que for solicitado;
 - Anuência de todos os membros que compõem o grupo pretendente a família acolhedora.

3 A FAMÍLIA ACOLHEDORA PODE ADOPTAR?

Não, aqueles que desejem adotar não podem ser família acolhedora. O acolhimento familiar não pode ser compreendido como uma possibilidade para chegar à adoção, que tem critérios e requisitos próprios. O acolhimento é temporário e excepcional.

4

QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO?

Deverão ser apresentados os seguintes documentos de todos os membros da família residentes no domicílio:

- Carteira de identidade - RG;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- Certidão de casamento (se houver);
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Atestado de saúde física e mental dos responsáveis legais;
- Comprovante de rendimentos.

5

COMO OCORRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS INSCRITAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR?

As famílias que tiverem interesse em se tornar família acolhedora deverão se inscrever nas sedes de atendimento do serviço, ou realizar a inscrição por meio eletrônico, através do site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

A equipe técnica irá realizar um estudo psicossocial através de entrevistas, visitas domiciliares e dinâmicas e capacitações das famílias pretendentes para que possam ser credenciadas no Banco de Dados.

As famílias credenciadas poderão ser chamadas para efetivar o acolhimento mediante a compatibilidade com o perfil da criança e/ou adolescente a ser acolhido. A efetivação do acolhimento é formalizada através da assinatura do Termo de Compromisso e entrega do Termo de Guarda Provisória.

6

QUANTO TEMPO DURA O ACOLHIMENTO FAMILIAR?

Não há um prazo determinado. O acolhimento pode ser de alguns dias como também pode chegar a 18 meses, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Sempre que possível, a família acolhedora será informada com relação à previsão de tempo do acolhimento.

7

A FAMÍLIA ACOLHEDORA RECEBE A GUARDA DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE?

Sim, a família acolhedora receberá a guarda provisória com todas as responsabilidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

8

QUAIS SÃO AS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA?

A família acolhedora irá se responsabilizar pela assistência material (utilizando a bolsa-auxílio), moral, educacional e afetiva da criança e/ou do adolescente acolhido, levando-os às suas atividades rotineiras e a eventuais atendimentos na rede de políticas públicas local e regional, se necessário. No que tange o serviço de acolhimento, a família deve:

- Participar do processo de acompanhamento do acolhido e das capacitações continuadas desenvolvidas pela equipe de referência do serviço;
- Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à equipe de referência;
- Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem e, na impossibilidade disso, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe de referência;
- Comparecer às audiências de reavaliação ou outras a que forem designadas em função do acolhido.

9

A FAMÍLIA DE ORIGEM DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE PODE VISITA-LO?

Sim, pois um dos objetivos do Serviço de Acolhimento Familiar é justamente a preservação dos vínculos da criança e do adolescente com a família de origem, salvo quando não se tenha proibição judicial. As visitas serão monitoradas pela equipe de referência do serviço em local a ser definido entre equipe, família acolhedora e família de origem.

10

QUANTAS CRIANÇAS OU ADOLESCENTES CADA FAMÍLIA PODE ACOLHER?

Pode ser acolhido em Família Acolhedora apenas uma criança ou adolescente por vez, salvo em casos de grupo de irmãos e com consentimento da família acolhedora.

11

QUAL O VALOR DO SUBSÍDIO A SER RECEBIDO PELA FAMÍLIA ACOLHEDORA?

O valor da “Bolsa Auxílio” mensal é de um salário mínimo vigente para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento.

Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor poderá ser ampliado em até um terço do valor fixado para cada criança ou adolescente acolhido.

Em se tratando de acolhimento de duas ou mais crianças ou adolescentes pela mesma família, o valor da “Bolsa Auxílio” será proporcional ao número de crianças e adolescentes, até o teto de três vezes o valor mensal estabelecido.

12

COMO SERÁ FEITO O REPASSE DO SUBSÍDIO PARA A FAMÍLIA ACOLHEDORA?

O valor da “Bolsa Auxílio” será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

13

QUAL A FINALIDADE DO SUBSÍDIO?

O subsídio financeiro deve ser utilizado no atendimento das necessidades da criança ou do adolescente acolhido, conforme estabelecido no Plano Individual de Atendimento, cabendo à família acolhedora assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso com a utilização dos recursos.

14 FAMÍLIA ACOLHEDORA É UM EMPREGO?

Não. Família acolhedora é um trabalho voluntário prestado por pessoas da comunidade com disponibilidade para o cuidado de crianças e/ou adolescentes. No processo de habilitação, as famílias assinam um termo de ciência de que o serviço prestado como família acolhedora é de caráter voluntário e espontâneo, não gerando vínculo empregatício, profissional ou quaisquer indenizações com o órgão ou entidade gestora/executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

15 A FAMÍLIA PODE SER DESLIGADA DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA?

Sim, nas seguintes situações:

- Devido à determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou encaminhamento para adoção;
- Em caso de inobservância de quaisquer das atribuições da família acolhedora ou descumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no acompanhamento;
- Desistência por parte da família acolhedora, desde que seja feita solicitação por escrito, cabendo a família continuar cumprindo com as obrigações referentes a guarda da criança/adolescente até que seja providenciada a substituição da família acolhedora ou qualquer outro encaminhamento dado pelo poder judiciário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

PARAÍBA. Lei Estadual nº 11.038 de 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado da Paraíba. João Pessoa, PB, 19 dez. 2017.



**FAMÍLIA
ACOLHEDORA
PARAÍBA**